

Portaria nº 5.596/2020, de 24 de março 2020.

Define regime de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e demais órgãos vinculados à Área da Saúde Municipal, em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e declarada pelo Decreto Municipal nº 1.792/2020 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, MARTINHO MENDES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a situação provocada pelo Coronavírus (COVID-19) demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

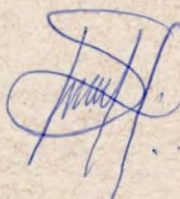
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1.792/2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública em Alto Paraíso de Goiás/GO, e Portaria Municipal nº 5.595/2020, que define regime de funcionamento do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal, em *home office*;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica definido, por conta da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás, em razão da pandemia de doença infecciosa causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), que o regime de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSS, até 04.04.2020, será desempenhado:

I - em 'regime normal' pelos servidores públicos municipais e demais profissionais da Área da Saúde, bem como, pelos servidores públicos municipais responsáveis por atividades administrativas, transporte de pacientes, manutenção e limpeza no(a):

- a) Hospital Municipal;
- b) Laboratório Municipal;
- c) Farmácia Hospitalar/Básica;
- d) Unidade Básica de Saúde - UBS;
- e) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;
- f) Coordenação de Epidemiologia;
- g) Coordenação de Vigilância Sanitária (Fiscalização VISAM); e
- h) Centro de Operações de Emergência em Saúde/COES-COVID-19.



II - em 'regime misto', pelos servidores públicos municipais da Área Administrativa da Saúde:

a) meio expediente em serviço interno, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSS, de modo que não haja aglomeração de pessoas; e

b) meio expediente em *home office*.

§1º. O regime de funcionamento definido poderá ser cessado ou prorrogado, dependendo da avaliação do risco epidemiológico feito pelas autoridades sanitárias a nível municipal, estadual e federal, que reflitam nos efeitos do Decreto Municipal nº 1.792/2020 e da Portaria Municipal nº 5.595/2020.

§2º. Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

§3º. Para fins do disposto nesta Portaria, considerar-se-á *home office* a atividade funcional desenvolvida, total ou parcialmente, em ambiente domiciliar ou outro ambiente distinto daquele em que as atividades funcionais são habitualmente desempenhadas na Área Administrativa da Saúde, mediante a utilização de tecnologias da informação e de comunicação, observadas as demais especificações desta Portaria.

§4º. O regime de funcionamento em *home office* não se confunde com 'recesso', 'ponto facultativo' ou 'férias', ficando o servidor público municipal da Área Administrativa da Saúde obrigado ao desempenho de suas atividades funcionais habituais.

§5º. O regime de funcionamento em *home office* visa garantir a segurança da população e dos servidores públicos municipais da Área Administrativa da Saúde, tendo em vista o disposto no §2º deste artigo e o art. 7º do Decreto Municipal nº 1.792/2020, relacionados a não realização de atendimentos presenciais na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

§6º. Ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento a organização interna para desenvolvimento de atividades em regime *home office*.

§7º. Os servidores públicos municipais da Área Administrativa da Saúde deverão restringir suas atividades às dependências internas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, devendo o contato com os servidores mencionados no inciso I do art. 1º, ocorrer utilizando-se de tecnologias da informação e dos meios de comunicação disponíveis.

§8º. Os servidores públicos municipais e profissionais da Área da Saúde, bem como, os servidores públicos municipais responsáveis por atividades administrativas, transporte de pacientes, manutenção e limpeza, deverão restringir suas atividades às dependências internas das Unidades de Saúde a que estiverem vinculados, devendo o contato com a Área Administrativa da Saúde ocorrer utilizando-se de tecnologias da informação e dos meios de comunicação disponíveis.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal da Saúde, gestantes ou que sejam portadores de doenças crônicas, imunodeficiências, diabetes, hipertensão, cardiopatia, problema renal ou pulmonar deverão, conforme o caso, poderão ser afastados das atividades ou desempenhar suas atividades via home office, até 04.04.2020, sem qualquer prejuízo de ordem funcional / previdenciária.

§1º. O servidor público municipal deverá apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fazendo prova da sua condição de saúde, cabendo avaliação e manifestação médica para afastamento ou não afastamento.

§2º. Com base no §3º do art. 10 do Decreto Municipal nº 1.792/2020, o disposto no §1º, retro, se aplica aos servidores públicos municipais maiores de 60 (sessenta) anos de idade, portadores de doenças crônicas, imunodeficiências, diabetes, hipertensão, cardiopatia, problema renal ou pulmonar.

§3º. A avaliação médica será realizada por profissionais médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para atuação nas Unidades Municipais de Saúde.


Art. 3º. Compete a Secretaria de Saúde e Saneamento definir quanto a suspensão dos contratos administrativos de prestação de serviços, incluídos os de credenciamento, observadas as disposições do art. 2º deste Decreto, bem como, a disciplina das normas que regem os contratos de prestação de serviço e contratos de credenciamento.

Art. 4º. Aplica-se, aos servidores públicos municipais da Área Administrativa da Saúde, as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 5.595/2020, de 20 de março de 2020.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 24 dias do mês de março do ano de 2020.



MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado em fls. do Livro
próprio e afixado no
Placard de publicidade.

Data supra.